

ANEXO I

DELIBERAÇÃO Nº 010, DE 19 DE JUNHO DE 2020

ATIVIDADES COM DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO RESTRITOS

<b>SETOR</b>	<b>SEGUNDA A SEXTA</b>	<b>SÁBADO, DOMINGO E FERIADOS</b>
Locadoras de veículos de qualquer natureza	<b>ABERTO DAS 10H ÀS 18H</b>	<b>FECHADO</b>
Assistências técnicas em geral	<b>ABERTO DAS 10H ÀS 18H</b>	<b>FECHADO</b>
Comércio de embalagens realizado, <b>exclusivamente</b> , por meio eletrônico ou telefônico com entrega em domicílio ( <i>delivery</i> )	<b>ABERTO DAS 10H ÀS 18H</b>	<b>FECHADO</b>
Oficinas mecânicas, borracharias e lojas de autopeças	<b>ABERTO DAS 10H ÀS 18H</b>	<b>FECHADO</b>
Agências bancárias e lotéricas	<b>ABERTO DAS 10H ÀS 18H</b>	<b>FECHADO</b>

ANEXO II  
DELIBERAÇÃO Nº 010, DE 19 DE JUNHO DE 2020  
ATIVIDADES SEM RESTRIÇÃO DE DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

<b>SETORES</b>
Farmácias e drogarias
Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, e centros de abastecimento de alimentos <b>Obs.:</b> Somente serão enquadrados nessa situação os estabelecimentos em que a predominância da atividade seja de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de produtos voltados à alimentação ou higiene.
Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados
Distribuidoras de gás
Lojas de venda de água mineral
Assistência veterinária, pet shops e comércio de alimentos para animais
Transporte e entrega de cargas e valores em geral
Serviços de <i>call center</i>
Restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias

Fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares

Atividades industriais

Atividades de assistência à saúde (com inclusão de consultas médicas, odontológicas, psicológicas, fonoaudiológicas, etc.)

Serviços públicos essenciais

Clínicas médicas e psicológicas credenciadas ao DETRAN

Atividades agroindustriais

Atividades agrossilvipastoris

Construção civil, assim entendidas as atividades em canteiros de obras, reparos e congêneres

Lojas de materiais de limpeza e congêneres

Laboratórios de análises clínicas e hospitalares

Serviços de táxi e aplicativos

Serviços de segurança privada

**COMITÊ MUNICIPAL DE  
ENFRENTAMENTO AO  
COVID-19**



Restaurantes, lanchonetes, sorveterias e congêneres, **exclusivamente**, por meio de comércio eletrônico ou telefônico e respectiva entrega via *delivery* ou *drive thru*

Lojas de informática, telecomunicações e internet, **exclusivamente**, por meio eletrônico ou telefônico com entrega em domicílio (*delivery*)

Lojas de material de construção, tintas, materiais elétricos e hidráulicos, vidraçarias, marcenarias e serralherias, **exclusivamente**, por meio eletrônico ou telefônico com entrega em domicílio (*delivery*)

Chaveiros

Lavanderias

Hoteis e similares

ANEXO III  
DELIBERAÇÃO Nº 010, DE 19 DE JUNHO DE 2020  
ATIVIDADES COM RESTRIÇÃO ABSOLUTA DE FUNCIONAMENTO

<b>SETORES</b>
Academias em geral, centros de treinamento, quadras de esportes, estúdios de pilates e ambientes correlatos
Casas noturnas, boates e demais estabelecimentos dedicados à realização de shows, festas, eventos ou recepções
Estabelecimentos de cinemas
Bares
Instituições de ensino, formação e treinamento e congêneres, exceto atendimento à comunidade de atividades práticas de cursos de nível superior da área da saúde
Feiras Livres
Lojas de conveniência
Lojas de móveis e eletrodomésticos
Lojas de tecidos e aviamentos

Lojas de departamento
Floricultura, paisagismo e jardinagem
Relojoarias, joalherias e perfumes
Bancas de revistas e papelaria
Lojas de confecções e calçados
Clínicas de estética, barbearias e salões de cabeleireiros
Concessionárias e revendedores de veículos, inclusive as de máquinas agrícolas e afins
Lojas de informática, telecomunicações e internet, exceto vendas por meio eletrônico ou telefônico com entrega em domicílio ( <i>delivery</i> )
Lojas de material de construção, tintas, materiais elétricos e hidráulicos, vidraçarias, marcenarias e serralherias, exceto vendas por meio eletrônico ou telefônico com entrega em domicílio ( <i>delivery</i> )
Comércio de bebidas, exceto água mineral
Restaurantes, lanchonetes, sorveterias e congêneres, exceto vendas por meio eletrônico ou telefônico com entrega em domicílio ( <i>delivery</i> ) ou <i>drive thru</i>
Certificadoras digitais

Comércio de embalagens, exceto vendas por meio eletrônico ou telefônico com entrega em domicílio ( <i>delivery</i> )
Segmento de óticas
Imobiliárias
Consultorias e assessorias jurídicas, contábeis e administrativas
Exercício de profissão liberal
Mercado de capitais e seguros
Entidades de classe e congêneres
Atividades realizadas dentro dos terminais municipais de ônibus, exceto as atividades constantes do <b>Anexo I e II</b>
Estacionamentos privados
Demais serviços, atividades e comércio varejista não especificados
Lava jatos e limpeza de veículos
Shopping centers e congêneres, exceto as atividades constantes dos <b>Anexos I e II</b>

**COMITÊ MUNICIPAL DE  
ENFRENTAMENTO AO  
COVID-19**



Clubes de lazer

Atividades religiosas, assim compreendidos os cultos, missas, celebrações e encontros religiosos

ANEXO IV  
DELIBERAÇÃO Nº 010, DE 19 DE JUNHO DE 2020  
NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA

As atividades autorizadas a funcionar devem adotar, *no mínimo*, as seguintes medidas de prevenção, sem prejuízo da observância de normas especiais de profilaxia e de proteção individual e coletiva dirigidas a determinadas atividades:

I – disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente máscaras caseiras e luvas, com a devida orientação quanto à correta manipulação e uso;

II – organização do ambiente de trabalho, de forma a estabelecer distância de, no mínimo, dois metros entre os funcionários, e entre estes e clientes, salvo para aqueles em que a natureza da atividade exigir maior proximidade;

III – disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão líquido, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;

IV – disponibilização de condições para lavagem das mãos pelos clientes, usuários e fornecedores com água e sabão líquido;

V – fornecimento de álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para higienização das mãos a todos os funcionários, clientes, usuários e fornecedores;

VI – higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool etílico hidratado 70% (setenta por cento) e/ou solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);

VII – intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando a utilização de ventiladores e equipamentos de ar condicionado;

**COMITÊ MUNICIPAL DE  
ENFRENTAMENTO AO  
COVID-19**



VIII – nos estabelecimentos em que haja atendimento personalizado, este deve se dar, por cada funcionário, para apenas um cliente por vez;

IX – limitação da ocupação a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, **realizando controle de fluxo e restringindo o acesso de acompanhantes, salvo se necessário;**

X – demarcação de espaço e efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera, inclusive em filas formadas na área externa, com distanciamento de, no mínimo, dois metros entre pessoas;

XI – priorização da realização de transações comerciais à distância e atendimento remoto, com entrega em domicílio;

XII – agendamento de atendimento ao consumidor, quando compatível com a atividade;

XIII – divulgação de informações acerca do novo coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção e de enfrentamento em local de grande visibilidade, contendo inclusive a orientação para que a população permaneça em distanciamento social; e

XIV – os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos acerca do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, conforme modelo disponibilizado no site oficial do Município.

ANEXO V  
DELIBERAÇÃO Nº 010, DE 19 DE JUNHO DE 2020  
NORMAS ESPECÍFICAS DE BIOSSEGURANÇA

**1. Shopping Centers e congêneres em caso de funcionamento das atividades constantes dos Anexos I e II:**

I – todas as portarias e acessos devem estar guardadas com vigilantes ou técnicos de segurança aferindo a temperatura dos funcionários, assim como público em geral, utilizando termômetros infravermelhos e/ou câmeras de medição de temperatura corporal;

II – o número de visitantes não poderá ultrapassar a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento);

III – demarcação do distanciamento de, no mínimo, dois metros em locais com potencial de aproximação e aglomeração de pessoas;

IV – isolamento e restrição ao uso compartilhado de assentos, lounges e bebedouros compartilhados;

V – distanciamento mínimo de dois metros entre as mesas da praça de alimentação e demais estabelecimentos de alimentação;

VI – fornecimento de dispenser de álcool em gel 70% (setenta por cento) nas áreas comuns e principais pontos de contato;

VII – higienização completa durante a noite, utilizando os produtos descritos pela ANVISA para combate à COVID-19, inclusive com pulverizadores;

VIII – higienização completa a cada utilização, com produtos descritos pela ANVISA para combate à COVID-19, durante o funcionamento das escadas, elevadores, equipamentos de pagamento, sanitários, mesas de alimentação, assentos e demais pontos de contato;

- IX – capacitação dos vigilantes, técnicos de segurança e colaboradores para fiscalização das medidas de prevenção e combate à COVID-19;
- X – exigência da disponibilização e utilização de EPIs pelos colaboradores, funcionários e lojistas;
- XI – disponibilização de locais para lavação frequente das mãos com água e sabão líquido, para clientes e colaboradores;
- XII – intensificar a utilização de circulação de ar natural e a higienização frequente dos sistemas de ar condicionado;
- XIII – intensificar a publicidade para conscientização da população sobre medidas de enfrentamento da COVID-19;
- XIV – fiscalizar o limite de capacidade de clientes e colaboradores dentro das lojas e exigir dos lojistas a utilização do material gráfico disponibilizado no site oficial do Município para informação; e
- XV – suspender a operação do *valet* e parques de diversão para crianças.

## **2. Condomínios residenciais:**

- I – fixar cartazes com informações referentes às formas de contágio pelo novo coronavírus – COVID-19 nos murais, elevadores e outros;
- II – enviar circulares com medidas de prevenção por e-mail, aplicativo e/ou redes sociais que poderão ser atualizadas a qualquer momento em virtude das necessidades e determinações das autoridades públicas;
- III – recomenda-se a instalação de dispensadores com álcool em gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos do condomínio (portões e portas de acesso e elevadores se houver);

- IV – reforçar a higienização das cabines dos elevadores e pontos de contatos dos moradores (barras de proteção, maçanetas e outros);
- V – manter higienizados os andares, com uso de água e sabão e se possível água sanitária;
- VI – manter os ambientes como *hall*, recepções, administração e portaria ventilados, janelas e cortinas abertas;
- VII – suspender o uso de bebedouros coletivos;
- VIII – suspender o uso das áreas comuns;
- IX – não realizar aglomerações;
- X – se possível, definir um elevador para o uso exclusivo de moradores sintomáticos, profissionais de saúde e pacientes em alta de hospital;
- XI – se possível, programar os elevadores para permanecerem de portas abertas ao pararem;
- XII – evitar o uso de elevador com mais de dois moradores;
- XIII – recomenda-se não passear com o *pet* do lado de fora do condomínio (utilize a área de estacionamento, jardim ou outros, temporariamente);
- XIV – higienizar com água e sabão as patas do animal ao entrar na casa ou apartamento, ele pode trazer o vírus para o interior;
- XV – disponibilizar na entrada dos blocos borrifadores com solução higienizadora (1 litro de água e 10 ml – 1 colher de sopa – de água sanitária) e papel toalha para higienizar as patas;
- XVI – a retirada e o pagamento dos produtos deverão ser realizados do lado de fora do condomínio;

XVII – restringir a entrada de entregadores;

XVIII – realizar a higienização das mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento) após receber a encomenda;

XIX – o pagamento deve ser preferencialmente antecipado, mas, caso precise realizá-lo no local, realize as medidas de higienização imediatamente após;

XX – a embalagem externa deve ser higienizada e descartada após o transporte até a unidade do morador;

XXI – os resíduos produzidos pelo paciente em isolamento no domicílio e por quem lhe prestar assistência, caso suspeito ou confirmado de infecção por COVID -19 devem seguir o seguinte procedimento:

- a. ser separados, colocados em sacos de lixo resistente e descartáveis;
- b. os sacos de lixo devem ser fechados com lacre ou nó quando tiverem até 2/3 (dois terços) de capacidade;
- c. introduzido o saco em outro saco limpo, resistente e descartável, de modo que os resíduos fiquem acondicionados em sacos duplos;
- d. estes devem ser fechados e identificados, de modo a não causar problemas para o trabalhador da coleta e nem o meio ambiente;
- e. em seguida, deverão ser encaminhados para a coleta de resíduos urbanos;
- f. deverá ser mantida a separação de lixo seco (reciclável) e lixo úmido (orgânico);
- g. o lixo reciclável, antes de colocado na lixeira, deve ter seu volume diminuído (para caixas, feche e dobre, e latas e garrafas pet, amasse); e

- h. o lixo não deve ser deixado nas portas, escadas, andares e vias para evitar contaminação;  
Obs.: Lembre-se que o serviço de coleta poderá sofrer alterações durante o período de emergência pública.

XXII – não realizar aglomerações;

XXIII – não realizar visitas entre vizinhos;

XXIV – se precisar sair, vá sozinho e lembre-se dos cuidados de higiene;

XXV – utilizar máscara de pano ao sair de casa;

XXVI – recomenda-se a suspensão da entrada de visitantes e prestadores de serviço, com exceção das situações de urgência;

XXVII – manter os ambientes ventilados;

XXVIII – sugere-se ao morador que, ao chegar da rua, retire os sapatos na porta e tome banho antes de qualquer contato com os demais moradores;

XXIX – orientar a todos para a fricção das mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento) e lavagem das mãos com frequência, usando água e sabão, principalmente depois de tossir ou espirrar, ir ao banheiro e antes das refeições; orientar e incentivar todos para o uso da etiqueta respiratória:

- a. utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- b. cobrir o nariz e a boca com lenços/papéis descartáveis quando tossir ou espirrar;
- c. o lenço utilizado deve ser descartado; e

- d. caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, ao espirrar ou tossir é preferível cobrir o nariz e a boca com a manga da camisa (“espirrar no cotovelo”) do que fazê-lo com as mãos, por meio das quais os vírus são facilmente transferidos para outras pessoas ou para o ambiente (telefones, maçanetas, computadores, etc.);

XXX – intensificar a higienização dos ambientes, incluindo maçanetas, portas, computadores e objetos de uso coletivo; e

XXXI – manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, umidificadores, ventiladores), de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

### **3. Lavanderias:**

I – os colaboradores devem estar utilizando máscaras e luvas;

II – descartar as sacolas e embalagens trazidas pelos clientes;

III – separar e armazenar as roupas em sacos plásticos (sanitários) que devem ser fechados e abertos apenas no momento de incluir as roupas na máquina;

IV – toda peça recebida deve ser tratada como contaminada;

V – após a inclusão das peças na máquina, descartar imediatamente os sacos plásticos;

VI – nos serviços de *delivery*, usar luvas descartáveis continuamente, trocadas a cada hora e, caso recebam alguma peça, trocar as luvas a cada momento da manipulação; e

VII – se houver no local alguma possibilidade de contato do colaborador com um ambiente onde haja a formação de gotícula ou aerossol, é obrigatório o uso de, no mínimo, máscara (PFF2, N95 ou equivalentes se aerossol), óculos de proteção, gorro e avental.